

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2025****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA  
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Após análise da documentação apresentada pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 964/2025, verificou-se a necessidade de examinar a compatibilidade entre a estrutura operacional indicada e as exigências estabelecidas no Termo de Referência para a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Conforme consta na planilha de formação de preços, há referência de que as linhas ofertadas estão vinculadas à rede de operadora diversa da licitante, o que evidencia que a execução do serviço se apoia em infraestrutura pertencente a terceiro. Ademais, o comprovante de inscrição e de situação cadastral demonstra que a empresa possui atividades relacionadas ao comércio varejista de equipamentos de informática e telefonia, bem como à prestação de serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, não havendo, contudo, comprovação inequívoca de titularidade de autorização específica para exploração direta do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos moldes exigidos pelo objeto licitado.

Considerando que o Termo de Referência delimita a contratação de serviço de telecomunicação com execução direta pela contratada e estabelece vedação à subcontratação do objeto, impõe-se que a licitante demonstre autonomia técnica, operacional e regulatória para assumir integral responsabilidade pela prestação do serviço. A documentação apresentada não evidencia, de forma suficiente, essa condição, especialmente no que se refere à titularidade da infraestrutura e à responsabilidade direta pela execução do núcleo do serviço.

Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do instrumento convocatório, não sendo possível admitir arranjos operacionais distintos daqueles previamente estabelecidos, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não atende plenamente às exigências previstas no Termo de Referência para a contratação pretendida, razão pela qual se sugere a inabilitação da empresa no âmbito do Processo Administrativo nº 964/2025.

Linhares/ES, 03 de março de 2026

**THIAGO GONÇALVES PIMENTEL**

Seção de Informática - Matrícula 834